



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.701 /

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. O Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, criado pela Lei nº 5.956, de 02 de julho de 1995, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Setor do Serviço Funerário Municipal, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sob a denominação de “Serviço Municipal de Verificação de Óbitos - SMVO”.

§ 1º. O Serviço Municipal de Verificação de Óbitos – SMVO terá por atribuição atestar a morte de pessoas falecidas no Município de Poços de Caldas sem assistência médica.

§ 2º. Fica excluído das atribuições do SMVO o atestado das mortes violentas, como homicídios, suicídios e acidentes fatais, cujos atestados de óbitos são de responsabilidade do Instituto de Medicina Legal, órgão vinculado à autoridade policial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará escala de plantão dos médicos que atuarão junto ao SMVO.

Art. 3º. Os médicos colocados à disposição deste serviço deverão tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à elucidação da causa da morte, promovendo, se necessário, necropsias e viscerotomias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, através de dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 5.956, de 02 de julho de 1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3733, de 14/10/2010.